DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Decisão do Prefeito 3
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 264 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) em concurso público".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
CAROLINE CRISTINA SILVA	01º
FLAVIANA APARECIDA DE ARAÚJO	02º
RODOLFO HONORATO LACERDA	03º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de agosto de 2024.
MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 265 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) em concurso público".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PORTUGUÊS/LITERATURA**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
MATHEUS PERASSOLI	01º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de agosto de 2024.
MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

GABINETE

Pregão eletrônico nº 057/2024

DECISÃO

A licitante **BRICKS SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL EIRELI** apresenta recurso administrativo em face da decisão da pregoeira que a desclassificou do Pregão eletrônico nº 057/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação de robótica educacional na rede municipal de ensino, sustentando que se trata de ato ilegal e contrário ao fora deliberado pela comissão designada pela Secretaria da Educação para a análise das amostras.

Tempestivo, conheço do recurso e DECIDO.

A licitante foi desclassificada do certame "por apresentar na sessão de avaliação das amostras material em desconformidade com o previsto no edital" (fls. 160/160-v), mas a recorrente pugna pela ilegalidade dessa decisão aduzindo que a competência para a análise das amostras seria da comissão de avaliação, que por sua vez teria aprovado o material apresentado.

De fato, uma leitura apressada da Ata de Avaliação da Amostra (fls. 149/150) parece indicar a regularidade das amostras exibidas pela licitante. Entretanto, um escrutínio mais atento aponta em sentido contrário.

O edital contém a seguinte previsão:

> 16.13.3.6. A avaliação das amostras dos materiais paradidáticos será realizada mediante comparativo das especificações técnicas contidas no item do Termo de Referência deste Edital.

Na sequência o edital prevê:

16.13.3.11. A planilha abaixo será utilizada pela Comissão Técnica da Secretaria de Educação para fins de verificação da contabilidade dos produtos e serviços ofertados pela licitante classificada em primeiro lugar, com os requisitos considerados obrigatórios descritos neste Termo de Referência:

PRODUTOS /SERVIÇOS	ENSINO	APROVADO	REPROVADO
Material paradidático	1º Ano		
Material paradidático	2º Ano		
Material paradidático	3º Ano		
Material paradidático	4º Ano		
Material paradidático	5º Ano		
Kit de robótica	1º ao 5º Ano		
Dispositivo Portátil	1º ao 5º Ano		
Plataforma Digital Web	1º ao 5º Ano		
Plataforma Digital Mobile	1º ao 5º Ano		

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

A análise desses dois itens do edital demonstra que competia à comissão de avaliação cotejar as amostras com as especificações técnicas exigidas e aprovar ou desaprovar o material.

O próprio edital é taxativo ao prever que os membros da comissão *"observarão a compatibilidade com a proposta e com o edital, e ainda, a qualidade dos produtos apresentados, após o que será expedido laudo de* ***aprovação/reprovação*** *dos produtos"* – item 16.13.5.

Contudo, na ata de avaliação (fls. 149/150) fica nítido que a comissão inovou no exame das amostras do material paradidático, fazendo constar "APROVADA COM RESSALVA" em cada uma delas e, ao final, comunicando a empresa *"para que se altere o material paradidático do 1º ao 5º ano, os quais deverão ser entregues em forma de caderno impresso e não fichas como foi apresentado"* (fls. 149-v).

Ora, ou o material está de acordo com as especificações ou não está, visto que no edital não há a possibilidade de "ressalvar" qualquer impropriedade ou divergência. E, como apontado pela comissão, a licitante apresentou o material paradidático em forma de fichas, em desacordo com o previsto no termo de referência, que diz (fls. 101-v):

> 2.2. **O material paradidático deve ser impresso (livro)**, colorido, e composto por conteúdos curriculares adequados para cada série, levando em consideração, no mínimo, as competências básicas e as áreas de conhecimentos definidas na BNCC para o Ensino Fundamental I, e conter no mínimo o seguinte:
>
> - 25 (vinte e cinco) sugestões práticas de projetos de robótica, com proposições de situações-problema, que possam ser contextualizadas com as competências descritas na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, e que guardem relação, no mínimo, com os conteúdos curriculares a serem trabalhados nas disciplinas de Ciências, Língua Portuguesa, e Matemática;
>
> - Práticas lúdicas, contextualizadas e ilustradas, com possibilitem a progressão do aprendizado dos conceitos tecnológicos apresentados aos alunos;
>
> - Os experimentos/projetos devem iniciar com montagens simples, que ao longo do ano letivo possam progredir para execução de projetos de robótica mais complexos, porém, adequados à faixa etária/série dos alunos; e
>
> - **O material paradidático deve possuir o respectivo cadastro no ISBN**.

Bem, fichas não são livros e não houve comprovação de registro no

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ISBN[1], que são duas exigências contidas no edital e que não foram seguidas pela empresa ao apresentar o material paradidático – e, tampouco, observadas pela comissão de avaliação.

Se o procedimento licitatório prevê a apresentação de amostras, certamente é para que o material a ser futuramente fornecido seja apreciado em sua plenitude, ou seja, de forma completa. Nesse sentido, aceitar que um licitante simplifique a amostra ou a exiba em formato diverso (exibir fichas ao invés de livro com ISBN) pode representar uma vantagem sobre os demais concorrentes, ofendendo a isonomia entre os licitantes.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Na realidade, se a comissão de avaliação comunicou a empresa *"para que se altere o material paradidático"* (fls. 149-v), está claro que ele não atendeu às especificações técnicas pormenorizadas no edital e, portanto, deve ser reprovada.

Assim, agiu bem a pregoeira em desclassificar a recorrente *"por apresentar na sessão de avaliação das amostras material em desconformidade com o previsto no edital"* (fls. 160-v), conclusão a que se chega pela simples leitura da ata da comissão.

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** mantendo a decisão da pregoeira e, com base no art. 59, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **BRICKS SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL EIRELI.**

Intime-se.

Pitangueiras, 22 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS AURELIO SORIANO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS AURÉLIO SORIANO[2]
Prefeito

[1] **ISBN** (International Standard Book Number/Padrão Internacional de Numeração de Livro), é, conforme explicação da Câmara Brasileira do Livro, um padrão numérico criado com o objetivo de fornecer uma espécie de "RG" para publicações monográficas, como livros, artigos e apostilas. Disponível em <https://www.cblservicos.org.br/isbn/o-que-e-isbn/>.
[2] Assinatura digital autorizada pelo Decreto nº 4.391/2020.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações

E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 001 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023, **CERTIFICA** que, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com unidade de operação em Ribeirão Preto/SP, localizado na Avenida Independência nº 3.840, sala 125, bairro Res. Flórida, Cep. 14.026-160, inscrita sob o CNPJ n° 61.600.839/0028-75, encontra-se registrada neste conselho, estando ela habilitada para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem no município de Pitangueiras/SP, programa este que tem como finalidade principal contribuir com a inserção de adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos no mundo do trabalho de forma protegida, garantindo uma formação técnica profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, sem prejuízo na sua formação escolar; oferecendo ocupações Administrativas, Comércio e Varejo Vendedor, Comércio e Varejo Repositor, Auxiliar de Logística, Operador de Suporte de Hardware, Software e Redes, Arco Administrativo, Arco Bancário – Adolescente e Administrativo do Agronegócio (Assistente Administrativo Rural).

Conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023, este certificado possui validade de **4 (quatro) anos**, a contar desta data, estendendo-se até 23 de agosto de 2028.

Pitangueiras, 23 de agosto de 2024.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Presidente do CMDCA

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações

E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a certificação do registro do Centro De Integração Empresa-Escola – CIEE para atuação no município de Pitangueiras/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º- Certificar que, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com unidade de operação em Ribeirão Preto/SP, localizado na Avenida Independência nº 3.840, sala 125, bairro Res. Flórida, Cep. 14.026-160, inscrita sob o CNPJ n° 61.600.839/0028-75, encontra-se registrada neste conselho, estando ela habilitada para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem no município de Pitangueiras/SP, programa este que tem como finalidade principal contribuir com a inserção de adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos no mundo do trabalho de forma protegida, garantindo uma formação técnica profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, sem prejuízo na sua formação escolar; oferecendo ocupações Administrativas, Comércio e Varejo Vendedor, Comércio e Varejo Repositor, Auxiliar de Logística, Operador de Suporte de Hardware, Software e Redes, Arco Administrativo, Arco Bancário – Adolescente e Administrativo do Agronegócio (Assistente Administrativo Rural).

Art. 2º - Este certificado possui validade de **4 (quatro) anos**, a contar de 23 de agosto de 2024, estendendo-se até 23 de agosto de 2028.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Presidente do CMDCA